Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 679/2004

REGULAMENTA A LEI Nº 446/2004, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS COM O TELEFONE DO DISQUE-DENÚNCIA EM ÔNIBUS URBANOS E TÁXIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Em todos os ônibus e táxis municipais será afixado um adesivo na parte traseira, de modo visível aos motoristas e pedestres, informando o número da linha telefônica do serviço Disque-Denúncia, prestado pela Polícia Civil de Registro.

Parágrafo Único - O adesivo, de fundo transparente, deverá conter o seguinte texto:

DISQUE DENÚNCIA
147
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE
ATENDIMENTO 24 HORAS
NÃO É NECESSÁRIO SE IDENTIFICAR

Câmara Municipal de Registro
Recebido em
03/02/04
Hora 15h00

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
08/04/04
Abigail Antiquera Martins
Presidente

Artigo 2º - O adesivo será afixado na parte inferior do vidro traseiro, sendo que as dimensões e a diagramação dos caracteres devem considerar a variedade dos modelos de ônibus e automóveis existentes.

Rubricas: 1 - ..... 2 - ..... 3 - ..... 4 - ..... 5 - .....

Artigo 3º - Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, por intermédio de sua Divisão Técnica de Trânsito e Transporte, desenvolver o modelo do adesivo e as formas de aplicação.

Parágrafo Único - A Divisão Técnica de Trânsito e Transporte divulgará a medida a que se refere este decreto junto às empresas de Transporte Coletivo de Passageiros e táxis do município de Registro, estabelecendo prazo hábil à sua adequação.

Artigo 4º - Se identificado algum impedimento técnico à afixação do adesivo, a Divisão Técnica de Trânsito e Transporte deverá avaliar a possibilidade de modificar o modelo original, observado o disposto na Lei nº 446 de 28 de abril de 2004.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de agosto de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ABILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

SÉRGIO RICARDO MUNIZ
Chefe da Divisão Técnica de Trânsito e Transportes

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos